FLORIANO ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal de Administração

Com base nas fundamentações explicitadas, avoco a competência da Pregoeira e **RESOLVO:**

ANULAR em todos os seus termos, por vício de legalidade, conforme previsão do artigo 49 da Lei 8666/93 c/c Súmula 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, o processo licitatório tombado sob. Nº. **001.00010809/2019** e, consequentemente, a licitação por Pregão com o número 006/2020, cujo objeto é a aquisição, parcelada e sob demanda, de alimentação preparada.

Ante o exposto, demonstrada a presença de todos seus requisitos ensejadores, quais sejam: a superveniência, pertinência e ilegalidade da exigência contida no instrumento convocatório, requeiro que o presente ato de anulação seja publicado no Diário Oficial, e que as licitantes sejam notificadas da presente decisão.

.

Por fim, DETERMINO que a exigência de quantitativo mínimo em atestados de capacidade técnica, seja devidamente justificada nos autos.

Floriano-PI, 04 de março de 2020.

Júlio César da Silva Ferreira
Sec. Administração e Planejamento de Floriano-PI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Superintendente de Transportes e Trânsito do Município de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro na descrição do elemento de despesa durante a solicitação de contrato, por meio do memorando 58/2020, registrado com o numero **029/2020**, conforme publicado extrato termo de contrato Nº 029/2020, Pregão Presencial 049/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCMXCV, que circulou no dia 21 de Janeiro de 2020, faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

ONDE SE LÊ:

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00;

LEIA-SE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;

Mantendo-se inalteradas todas as demais informações publicadas anteriormente.

Floriano (PI), 05 de Março de 2020.

CARLOS EDUARDO MALHEIROS KALUME
SUP. MUN. TRANSP. E TRÂNSITO

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL **GOVERNO Secretaria Municipal de Governo**

Decreto nº 027, de 04 de Fevereiro de 2020

Convoca a Conferência Municipal de Juventude, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Diretoria de Juventude do Município de Floriano – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e ainda de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal n° 371/2005;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Juventude a ser realizada pelo Município de Floriano, através da Secretaria de Governo e da Diretoria Municipal de Juventude, que acontecerá no dia 27 de Março de 2020.

Parágrafo único. A Conferência Municipal é parte integrante, preparatória e eletiva da IV Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude do Piauí e será realizada na cidade Floriano - PI, em conformidade com o calendário da Conferência Estadual.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Juventude em conformidade com o temário da 4ª Conferência Nacional de Juventude desenvolverá seus trabalhos o seguinte tema: Juventude, Trabalho e Dignidade.

Parágrafo único. Constituirá produto da Conferência Municipal de Juventude as propostas aprovadas para a renovação do Plano Municipal de Juventude, previsto na Lei Municipal nº 716/2016.

Art. 3º - A Comissão Organizadora Municipal - COM elaborará e fará publicar, no Diário Oficial dos Municípios e nos demais meios de comunicação o cronograma da Conferência Municipal de Juventude, o local em que será realizada e seus eventos preparatórios, bem como seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da conferência municipal de juventude inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados, e estarão em total conformidade com o estabelecido pelo regimento, pelo decreto e pelas demais normas da IV Conferência Nacional de Juventude e será publicado após a conferência.

Art. 5º - As despesas com a realização do evento ocorrerão à conta dos recursos do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 04 de Fevereiro de 2020.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ancelmo Jorge Soares da Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo